

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058928/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 06.208.347/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALTO GALVAO PAES NETO;

E

SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 81.617.813/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, a partir da admissão, nas seguintes bases:

- R\$ 1.240,00** (hum mil e duzentos e quarenta reais), para **Diretores e Instrutores**, independentemente da jornada de trabalho laborada, salvo os empregados contratados a tempo parcial;
- R\$ 912,00** (novecentos e doze reais), para **Demais Funções**.

Parágrafo Primeiro: Nos valores dos pisos acima, já está incluso o Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Segundo: O piso salarial estabelecido nesta cláusula não se acumula ou soma com a remuneração por hora/aula estabelecida na cláusula décima segunda desta convenção.

Parágrafo Terceiro: No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangida, vigentes e devidamente corrigidos em Maio de 2013, serão reajustados no mês de Maio de 2014 pelo percentual de **8% (oito por cento)**.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos a partir de Junho/2013 terão, em Maio/2014 os salários do mês da admissão corrigidos proporcionalmente ao tempo trabalhado, conforme tabela abaixo:



MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/13	8,00%
JUN/13	7,33%
JUL/13	6,67%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
AGO/13	6,00%
SET/13	5,33%
OUT/13	4,67%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
NOV/13	4,00%
DEZ/13	3,33%
JAN/14	2,67%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
FEV/14	2,00%
MAR/14	1,33%
ABR/14	0,67%

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, configurada após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que em decorrência de culpa da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES

Fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado aos instrutores, nas seguintes bases:

- Os domingos e feriados serão remunerados com o valor equivalente a 9,6 (nove vírgula seis) horas/aula cada um;
- Os sábados à tarde serão remunerados com o valor equivalente a 4,8 (quatro vírgula oito) horas/aula cada um.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado dos instrutores de motocicleta, será considerada a média dos valores horas/aula recebidas no mês.

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de repouso semanal remunerado dos instrutores será discriminado como tal na folha de pagamento mensal.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente convenção coletiva os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por eles recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa. Essas orientações deverão ser apresentadas por escrito e delas constar a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato do seu recebimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DA HORA/AULA DOS INSTRUTORES

Aos instrutores será assegurado o pagamento da Hora/Aula, considerado como tal o período igual a 50 (cinquenta) minutos (conforme item 1.3 – Disposições Gerais, do Anexo II da Resolução n 168/2004 do CONTRAN), nas seguintes bases:

a) Para os Instrutores de Motocicleta:

a.1) Hora/Aula para apenas 1 (um) aluno: R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos).

a.2) Hora/Aula para 2 (dois) alunos ao mesmo tempo: R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) por aluno.

b) Para os Demais Instrutores: Hora/Aula de R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DA HORA/AULA PARA EXAMES PRÁTICOS

O tempo despendido pelo instrutor para acompanhamento dos exames para a prática de direção veicular dos alunos junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, será contado como Hora/Aula e remunerado com o valor de R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos) cada Hora/Aula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS

As diferenças de salários e consecutórios, oriundas da aplicação retroativa da presente convenção, serão quitadas pelas empresas até o dia 10 (dez) de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS INSTRUTORES

A remuneração das férias, do 13º salário e do aviso-prévio dos instrutores, será calculada pela média das horas-aula realizada nos últimos 6 (seis) meses, imediatamente anteriores ao mês de pagamento, e paga pelo valor da hora-aula de R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos), inclusive para os instrutores de Motocicleta.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será devida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número

de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor/hora o adicional de horas extras estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou assemelhados com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente convenção coletiva, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador por ela responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para os seus empregados quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados o salário fixo, como também a função por eles efetivamente exercida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção do FGTS ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO DO INPC NA RUPTURA CONTRATUAL

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da última data-base ou data de admissão, até o mês da ruptura contratual, os valores referentes às verbas daí decorrentes, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas decorrentes da ruptura contratual serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE entre a data do seu pagamento e a data de pagamento objeto do cálculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

